



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 681/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS,  
COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 50% (cinquenta) da remuneração bruta mensal do servidor, abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º. A administração da Câmara Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

§ 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 3º. A Câmara Municipal de Abaetetuba não terá qualquer responsabilidade solidária no pagamento dos referidos empréstimos consignados

**Art. 2º.** A presidência da Mesa fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Aplica-se a esta lei no que couber o disposto na Lei Municipal nº. 536/2019

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 13 de Outubro de 2023.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Prefeita Municipal de Abaetetuba**